



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO.  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**FAZENDA TODOS OS SANTOS**

**CPF:** [REDACTED]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 29/03/2016 a 08/04/2016.

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Criação de bovinos, exceto para corte e leite.

**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/03.

**SISACTE N°:** 2316.

**OPERAÇÃO N°:** 13/2016.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	10
G)	CONSTATAÇÃO DA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	20
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	25
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	52
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	57
K)	CONCLUSÃO	57
L)	ANEXOS	60



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] do Trabalho PRT/BACABAL/MA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**Estabelecimento:** Fazenda Todos os Santos.

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 5001892836/83

**CNAE:** 0151-2/03.

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Fazenda Todos os Santos – Km 18 travessão do Robertão, zona rural de São Francisco do Brejão / MA.

**Telefones:** [REDACTED]

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>14</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>12</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>03</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>03</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 33.183,33</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>R\$ 30.910,05</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>R\$ 10.997,40</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>31</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>01</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

À Fazenda Todos os Santos chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Imperatriz/MA, na Rod. BR 010-MA a partir de Imperatriz, percorre-se 49 km no sentido Açailândia/MA e entra-se à direita, rumo a cidade de São Francisco do Brejão. Na cidade pega-se a Rua Castelo Branco até o cruzamento com a Rua São Raimundo, nesta rua deve-se dobrar à direita e seguir por estrada de terra por aproximadamente 13,5 km, onde há placa identificadora da propriedade. Nesta placa, entra-se à esquerda e percorre-se 2 km até a entrada da Fazenda, cujas coordenadas geográficas S 05°06'57.4" W 047°18'46.2".

Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos, exceto para corte e leite (CNAE 0151-2/03).

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
01	20.910.717-1	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	20.910.201-2	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
03	20.910.216-1	001387-0	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus
04	20.910.205-5	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
05	20.910.203-9	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

06	20.910.232-2	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
07	20.910.234-9	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
08	20.910.237-3	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
09	20.910.240-3	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	20.910.236-5	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
11	20.910.242-0	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
12	20.910.257-8	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
13	20.910.243-8	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
14	209102772	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
15	20.910.259-4	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
16	209102756	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
17	209102713	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
18	209102675	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
19	20.910.262-4	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
20	20910265-9	131349-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries
21	209102802	1313720	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
22	209102985	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	
23	209102705	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
24	209102608	1313460	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
25	209102551	1311760	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.
26	209102535	1311514	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.
27	20910252-7	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
28	20910251-9	131154-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos
29	209102462	1314360	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

30	209102471	1311786	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
31	209102497	1311794	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

#### F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 30/03/2016 da cidade de Imperatriz/MA até a propriedade rural em questão, fazenda Todos os Santos, de propriedade de [REDACTED] a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

Após deslocar-se até a cidade de São Francisco do Brejão, o GEFM promoveu diligências junto a alguns moradores locais a fim de identificar o caminho até a fazenda, o GEFM fez diversas incursões em estradas vicinais, tendo obtido êxito por volta do meio dia, quando foi localizado o estabelecimento rural em questão.

Na Fazenda Todos os Santos, foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador aos trabalhadores contratados para atividades de vaqueiro, roçador de pasto, pedreiros, servente, tratorista e cerqueiros. Foram inspecionadas as frentes de trabalho dos trabalhadores da construção civil em curso na fazenda, as frentes dos trabalhadores das cercas e do roço de pasto.

Verificou-se a existência de 03 (três) vaqueiros [REDACTED]

[REDACTED] 02 (dois) cerqueiros [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

De forma geral, a propriedade oferecia vários edifícios que serviam como alojamento de trabalhadores e como residências familiares. Entre os três vaqueiros, [REDACTED]

[REDACTED]

em prédios em razoáveis condições.

A situação de alojamentos dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]ra distinta das dos demais trabalhadores, eles ficavam alojados em barraco de madeira, coberto parcialmente de telhas “brasilite”, com piso de chão batido, localizado em retiro da fazenda a uma distância de aproximadamente 5 Km da sede. O referido barraco servia como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos três trabalhadores. Nessa precária estrutura, havia dois cômodos, um servia de alojamento para os trabalhadores e o outro era onde ficava o poço e a bomba d’água. No cômodo destinado ao alojamento dos trabalhadores, ficavam penduradas suas redes, pertences pessoais e mantimentos, bem como também servia para depósito de agrotóxicos, ferramentas e materiais de trabalho. Na parte externa do barraco, havia uma área coberta, com piso de terra, onde os três trabalhadores preparavam as refeições e alimentavam-se; ali um jirau de tábuas servia de mesa improvisada e os alimentos eram cozidos em um fogareiro no chão. Ressalta-se que o barraco era desprovido de instalações sanitárias. A água utilizada para banho, preparo de mantimentos, lavagem de roupas e utensílios e para beber, provinha do poço instalado dentro do barraco. Essa água ficava armazenada em um reservatório aberto, externo ao

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

barraco; do reservatório a água ia para duas manilhas, uma delas continha água utilizada para beber e a outra, para as demais atividades. Cabe ressaltar a má conservação observada nos locais de vivência dos trabalhadores alojados. No barraco havia muitas telhas faltantes na cobertura, o que permitia a entrada de água das chuvas no interior dos cômodos, que molhava os pertencentes dos trabalhadores. No barraco havia frestas nas paredes, permitindo a entrada de insetos e animais peçonhentos. A situação geral era de sujidade, com poeira, teias de aranha e dejetos de insetos nos pisos e paredes. Soma-se a isso, a situação de asseio e higiene em que tais estruturas encontravam-se; o barraco era cercado pelo pasto, sujeito à entrada de insetos e outros bichos, de chão natural, que se tornava lama nos dias de chuva, e pó nos dias secos, com todas as consequências para a saúde desses trabalhadores, dentre elas a possibilidade de contaminação por agentes patogênicos.

Não foram disponibilizados locais adequados para o preparo dos alimentos. Sendo assim, os alimentos eram preparados, no barraco, em fogareiro construído de forma improvisada diretamente no chão, sem qualquer condição de asseio e higiene. Também foi constatado a inexistência de armários para guarda de pertences pessoais e mantimentos, infração que foi objeto de autuação específica, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences espalhados desordenadamente, diretamente ao chão, em varais improvisados, sobre as redes, pendurados em pregos nas paredes, ou dentro de mochilas ou sacolas plásticas.

Foram encontrados, entre outros, equipamentos (pulverizadores de agrotóxicos), ferramentas de trabalho (foices, facões) e até galões de óleo diesel e de agrotóxicos no mesmo espaço onde, por falta de armários para guarda de objetos pessoais, os empregados mantinham seus pertences.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficam expostos a todo tipo de sujidade, bem como com a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam a área de vivência e a higienização do ambiente, também



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Essas constatações iniciais permitiram que o GEFM, sem qualquer dúvida, concluisse que havia uma condição degradante de trabalho, de saúde e segurança as quais eram submetidos esses trabalhadores.

Assim, os três trabalhadores [REDACTED] que estavam alojados no barraco foram imediatamente afastados de suas atividades. A equipe de Auditoria Fiscal promoveu a coleta dos depoimentos dos trabalhadores e os reduziu a termo, prestando aos trabalhadores esclarecimentos sobre as consequências dessa medida.

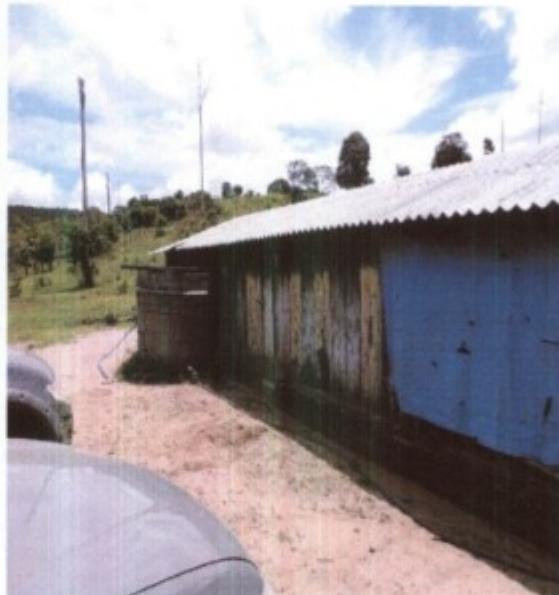
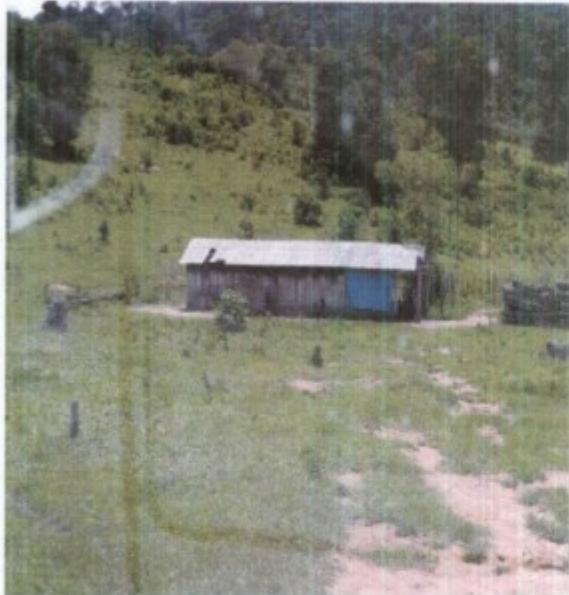
Por outro lado, a inspeção física das áreas de vivência quer eram utilizadas pelos demais empregados permitiu a constatação de uma realidade diferente. Eles habitavam diversos prédios, que ora serviam como residências familiares, ora como alojamentos, em condições que lhes garantiam proteção, integridade física e moral, sem aspectos de degradância do meio ambiente laboral. Consequentemente, não houve afastamento dos trabalhadores de suas atividades.

Dessa forma, a fiscalização trabalhista identificou duas realidades distintas que se faziam presente entre os empregados da fazenda, atuou com a devida proporcionalidade, afastando aqueles trabalhadores que se encontravam em situação degradante de trabalho, e manteve a relação de emprego do demais, notificando o empregador para que promovesse as regularizações necessários, especialmente, a superação da informalidade que caracterizava essas relações de emprego.

Seguem fotografias do barraco que servia como alojamento aos trabalhadores afastados.

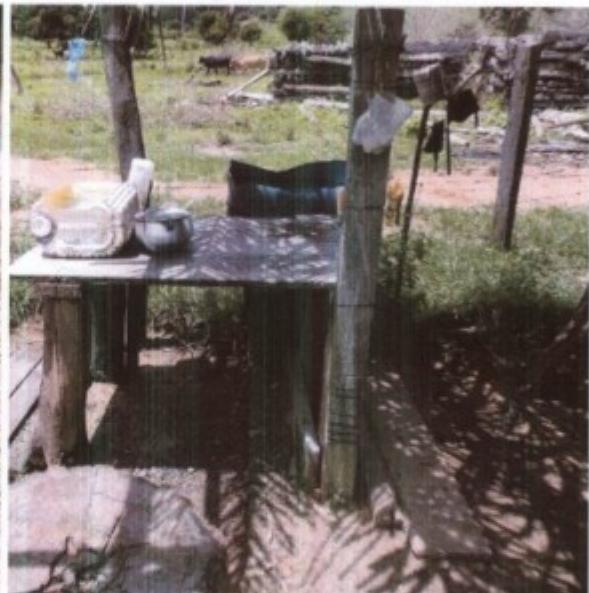


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Seguem dois depoimentos de trabalhadores afastados, cujas declarações foram tomadas a termo pelos membros do GEFM, a respeito das condições de moradia e vida:

Perguntado, o declarante disse nos seguintes termos: QUE foi convidado por seu irmão, [REDACTED] para trabalhar na Fazenda Todos os Santos, sendo que foi apresentado ao Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, pelo seu irmão; QUE combinou com o Sr. [REDACTED] a empreiteira de serviço de roço a ser realizada juntamente com seu irmão [REDACTED] QUE foi combinado naquela época R\$ 4 mil reais a hora de mato, isso dava a base de uns 4 alqueires, QUE o valor recebido seria dividido entre o depoente e seu irmão e algum trabalhador que os ajudasse; QUE esporadicamente chamavam outros trabalhadores para ajudá-los, aos quais o depoente e seu irmão pagavam diária de R\$ 30,00; QUE o depoente e o irmão recebiam o pagamento pelo trabalho e , do valor recebido, pagavam as diárias dos trabalhadores e o valor devido no comércio do município de Brejão, referente a mantimentos e ferramentas de trabalho, o que sobrava desse valor era dividido igualmente entre os dois irmãos; ..." "...QUE atualmente recebem R\$ 1.400,00 por alqueire, pois estão trabalhando em um terreno ruim; QUE o trabalho de agora foi combinado 10 alqueiros e 9 linhas, por R\$ 15 mil; QUE vão demoram uns 4 meses para fazer esse serviço; QUE o serviço está



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sendo feito pelo depoente, seu irmão e [REDACTED] QUE [REDACTED] vai receber R\$ 40,00 de diária por esse trabalho, pagos pelo depoente e seu irmão; QUE após descontar as despesas e o adiantamento, o depoente e seu irmão ficarão com o restante; ..." "... QUE trata direto com o proprietário da Fazenda Sr. [REDACTED] o que deve ser feito e o valor a receber; QUE quando chegou na Fazenda foi o Sr. [REDACTED] que mostrou ao depoente o local em que iria ficar, QUE desde que chegou na Fazenda, sempre ficou alojado no mesmo local, juntamente com o irmão [REDACTED] e outros trabalhadores que trabalharam menos tempo na Fazenda; QUE atualmente divide o barraco com o seu irmão e outro trabalhador, [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] conhece o barraco; QUE o barraco é feio; QUE quando chove a água passa por dentro do barraco; QUE o chão é de barro; QUE as paredes são tábua com cobertura de brasilit; QUE o barraco é muito quente; QUE o barraco tem duas portas e uma janela; QUE o barraco tem dois cômodos, um onde os trabalhadores dormem e outro em que fica o motor que puxa a água; QUE o barraco tem um alpendre aberto onde cozinham os mantimentos; QUE não tem fogão nem geladeira; QUE não tem energia elétrica; QUE cozinham num fogareiro de carvão no chão em cima de um toco; QUE o depoente ou seu irmão cozinham; **QUE não tem banheiro no barraco; QUE faz as necessidades no mato;** QUE à noite quando precisa fazer suas necessidades vai para o mato e tem cuidado, pois há cobras ; QUE não tem papel higiênico; QUE dorme em rede; QUE as redes foram adquiridas pelos próprios trabalhadores; QUE os trabalhadores também compraram coberta e travesseiro; **QUE não tem onde conservar a comida;** QUE quando compram carne fritam ela toda e guardam num balde para conservar; QUE compraram comida, botas, foices pois o empregador não forneceu; **QUE não recebeu equipamentos de proteção;** QUE bate veneno; **QUE não usa máscaras nem luvas para bater veneno;** QUE o depoente usa suas próprias vestimentas, chapéu e bota, para trabalhar e bater veneno; QUE não usa luvas, óculos nem perneiras; QUE nunca fez treinamento para bater veneno; QUE começa a trabalhar as 7 horas, almoça 11h, recomeça o trabalho 12h30, e segue até as 17h30 trabalhando; QUE trabalha de segunda a sexta, as vezes trabalha no sábado; QUE no domingo vai para casa ver a mulher; QUE os trabalhadores lavam suas roupas; QUE almoçam no mato, no chão, embaixo de uma árvore, utilizando uma vasilha de plástico; QUE não há mesas ou cadeiras para os trabalhadores descansarem no barraco; QUE não há armários para guardar os mantimentos e as vasilhas; QUE não tem lugar para guardar as roupas; QUE as roupas ficam penduradas em um arame; QUE os alimentos ficam em caixas, ou em um jirau de tábua serrada; QUE a água vem de um poço, puxada pelo motor, para dentro de uma caixa; QUE usam essa água para lavar a louça, beber



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e cozinhar; QUE a água de beber após uns três dias fica verde e com gosto ruim; QUE tomam banho num jirau; QUE o depoente não foi submetido a qualquer exame médico admissional; QUE não tem material de primeiros socorros no local; QUE possui carteira de trabalho, contudo não está assinada.” (Termo de declarações de [REDACTED] (grifos nossos).

“QUE recebia o pagamento por quinzena e que após o pagamento ia para a cidade; QUE trabalhou três meses e depois saiu para trabalhar em outras fazendas; QUE não recorda o nome das outras fazendas que já trabalhou; QUE já trabalhou na fazenda Todos os Santos cinco ou seis vezes; QUE sai para trabalhar em outras fazendas porque lá a diária é maior; QUE recebe atualmente R\$ 40 por diária; QUE nas outras fazendas recebe R\$ 50 por diária mas tem menos serviço; Que na Fazenda Todos os Santos tem serviço ano inteiro, no inverno e verão, direto; QUE recebe o pagamento por quinzena; QUE os R\$ 40 são livres e que recebe sem custo merenda, almoço e janta; QUE merenda é a primeira refeição, ou seja, o café da manhã; QUE na merenda é servido cuscuz de milho e café; QUE no almoço comeu arroz, feijão e carne; QUE nem sempre tem carne; QUE na janta é servido o mesmo que no almoço; QUE não há nenhum de refeição ou qualquer outro desconto; QUE as diárias são pagas pelo Senhor

[REDACTED] QUE [REDACTED] trabalha também no roço de juquira e aplicação de agrotóxico; QUE [REDACTED] faz o mesmo serviço que o depoente; QUE estava trabalhando hoje juntamente com [REDACTED] QUE sabe que existem outros trabalhadores que trabalham com roço na fazenda, mas que estes roçam perto da sede e não trabalham junto com o depoente; QUE quem paga as suas diárias é o Sr. [REDACTED] QUE o valor que recebe por diária é de R\$ 40; QUE a última vez que recebeu pagamento foi antes da semana santa (semana passada); QUE tem 6 diárias e meia a receber; QUE o proprietário da fazenda tem conhecimento que o depoente trabalha na fazenda e que mora barraco; QUE conhece de vista o proprietário da fazenda; QUE após receber o pagamento quinzenal vai para a cidade e fica lá no final de semana e retorna na no domingo de tarde ou na segunda; QUE vai a pé para a cidade; QUE acredita que a distância até a cidade é de 7 quilômetros e que vai por dentro da fazenda e não pela estrada; QUE demora cerca de 01:30 a 2 horas para chegar a cidade, caminhando num ritmo rápido, sem parar; QUE no percurso tem que subir e descer morros, por isso demora mais; QUE quando iniciou o trabalho não fez exame médico; QUE não tem Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; QUE nem o Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, solicitaram sua CTPS; QUE não recebeu nenhum



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

treinamento antes de iniciar o trabalho; QUE não tem treinamento para aplicação de agrotóxicos; QUE não recebeu gratuitamente botas, luvas, chapéu, nem vestimentas adequadas para a aplicação de agrotóxicos; QUE a botina foi comprada pelo próprio depoente; QUE não possui luva, perneira e que trabalha com boné que foi comprado pelo depoente; **QUE aplica agrotóxico utilizando a sua roupa pessoal; QUE é o depoente quem lava a sua roupa utilizada para aplicação de agrotóxicos;** QUE lava a roupa num girau onde também lava as panelas e toma banho; QUE dorme num barraco de madeira; **QUE o piso do barraco é de chão batido, e que na hora que chove molha e entra água para dentro do barraco, fica parecendo um brejo;** QUE na parede há aberturas que permitem a entrada de água e vento; QUE no teto a uma abertura grande por onde também entra água; QUE dorme numa rede e que a rede e o lençol são seus; QUE dorme na própria rede, pois o empregador não forneceu rede ou cama, nem forneceu roupa de cama; **QUE toma água da manilha, que vem da caixa d'água que fica do lado de fora do barraco; QUE essa a água desta caixa é verde; QUE não existe nenhum filtro d'água; QUE não tem banheiro e que toma banho no girau; QUE faz as necessidades fisiológicas no mato, pois não existe instalação sanitária no local;** QUE os agrotóxicos aplicados no campo são guardados no interior do barraco onde dorme; QUE utiliza algumas embalagens vazias de agrotóxico para guardar água para banhar e lavar louças; QUE a bomba costal utilizada na aplicação de agrotóxico e as “bombinhas” de 1 litro são guardadas no interior do barraco, juntos com seus pertences; QUE no barraco onde está alojado há um cheiro forte de agrotóxico; QUE não há luz elétrica no barraco; QUE à noite utilizam um murrão (uma lamparina improvisada com óleo diesel) para iluminar o ambiente durante a janta; QUE sabe que o tratorista já passou mal por causa do veneno utilizado e que o Sr. [REDACTED] também sente dores de cabeça após aplicar o agrotóxico; QUE quem cozinha é o SR. [REDACTED] ou [REDACTED]. QUE no barraco não há armários para guardar os seus pertences e que os guarda em sacolas e na bolsa; QUE começa a trabalhar as 7 horas, almoça 11h30, recomeça 12h, e segue até as 17:40h trabalhando; QUE trabalha de segunda a sábado; QUE almoçam no mato, no chão; QUE não há mesas ou cadeiras para os trabalhadores descansarem; QUE não há banheiro próximo ao local de trabalho e que tem que fazer suas necessidades no mato; QUE não tem papel higiênico; QUE à noite quando precisa fazer suas necessidades vai para o mato e tem que levar um isqueiro para iluminar; QUE o depoente já viu no cobra, carangueijo ao redor do barraco; QUE não tem material de primeiros socorros no local.”  
**(Termo de declarações de [REDACTED] relatório) (grifos nossos).**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### G) CONSTATAÇÃO DA INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), dentre elas: entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo empregador, reuniões, análise de documentos e inspeção in loco, revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento rural estavam inseridos em uma relação de emprego conforme dicção da Consolidação das Leis do Trabalho. No estabelecimento havia a presença de quatorze (14) empregados, que realizavam as mais diversas atividades, tais: manutenção de cercas, trato de gado, limpeza de pasto e construção civil. De uma forma geral, os trabalhadores estabeleceram diretamente com o empregador suas atividades, com exceção da turma formada pelo trabalhado [REDACTED] para o roço de pastagens.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador reconheceu como empregados todos os quatorze trabalhadores que laboravam na Fazenda Todos os Santos, prontificando-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados.

De início, salienta-se que no dia da inspeção, não havia livro de registro de empregados nem na fazenda (estabelecimento) nem mesmo com o empregador.

O Sr. [REDACTED] apresentou-se à equipe fiscal como proprietário da fazenda e responsável pelo empreendimento agropecuário. A gestão do empreendimento é feita pelo empregador, desde a contratação dos trabalhadores, organização e coordenação dos serviços e repasse dos valores dos pagamentos dos salários dos empregados.

A relação estabelecida entre o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores é uma relação de emprego fundada nos requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Conforme será demonstrado a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício estavam presentes na relação de trabalho estabelecida.

No momento da fiscalização, o S[REDACTED] contava com o total de 14 (quatorze) trabalhadores, sendo 11 (onze) trabalhadores rurais e 03 (três) de construção civil, todos maiores, 13 deles residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Observa-se que o trabalhador [REDACTED] era o único que não estava alojado na Fazenda. Os trabalhadores encontrados foram: 01 [REDACTED] em 01/08/2013; 02

Durante a ação fiscal, foi constatado pela equipe de fiscalização que dentre os quatorze (14) empregados da fazenda, apenas dois (02) possuíam registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, ainda que a relação de trabalho estabelecida entre os obreiros e o empregador tenha se revelado, claramente, como uma relação empregatícia, por estarem presentes os requisitos previstos na Consolidação Trabalhista: pessoalidade, onerosidade, subordinação e não-eventualidade, o empregador omitiu-se de registrá-los, prejudicando assim doze (12) desses trabalhadores.

Dentre os doze trabalhadores sem o devido registro, havia a presença de três (03)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

aos demais pagava-se salário de R\$ 1.500,00. Esses trabalhadores conduziam os trabalhos de trato do rebanho conforme as determinações do Sr. [REDACTED] cumpriam jornada de trabalho por ele definida e prestavam seus serviços de forma pessoal e não-eventual. Os vaqueiros [REDACTED] habitavam, juntamente com suas famílias, residências familiares em razoável situação. Por sua vez, o vaqueiro [REDACTED] deslocava-se diariamente da Fazenda para a cidade de São Francisco de Brejão/MA, local onde mantinha residência.

O empregador mantinha dois empregados para a manutenção permanente de cercas da fazenda, dentre eles um (01) não estava registrado em livro, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 29/03/2016, salário R\$ 1.200,00. Esse trabalhador realizava de forma pessoal e contínua, as atividades de reparos e construção de cercas, assim como promoveria a troca e o esticamento dos arames das cercas, cumprindo as atividades em função das necessidades da fazenda, realizando-as em conjunto com o empregado [REDACTED]

[REDACTED] devidamente registrado pelo empregador. Ambos trabalhadores estavam alojados em uma casa de tábuas de madeira em razoáveis condições de habitabilidade.

Havia ainda, um grupo de três trabalhadores de construção civil, empregados que faziam serviços de reforma geral na fazenda e que atualmente estavam na reforma de uma casa de alvenaria de cor esbranquiçada, sendo [REDACTED]

[REDACTED]  
remuneração de R\$ 1.500,00 e R\$ 1.200,00, respectivamente, aos pedreiros e ao servente. Eles exerciam suas funções de forma pessoal, cumpriam jornada de trabalho definida pelo empregador, assim como obedeciam às suas ordens sobre a condução dos trabalhos de reforma. Esses trabalhadores estavam alojados dentro da propriedade rural, na própria residência sujeita à reforma, que apresentava razoáveis condições de moradia.

Por fim havia um grupo constituído de cinco (05) trabalhadores envolvidos na limpeza de pasto – roço de juquira, divididos em duas frentes de trabalho distintas, distantes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cerca de 2km e 5km da sede da fazenda, sendo que todos estavam sem o devido registro em livro. Na frente que ficava aproximadamente 2km distante da sede da fazenda estavam os trabalhadores [REDACTED] roçador, admitido em 28/03/2016; [REDACTED]  
[REDACTED] roçador, admitido em 02/01/2015. E na frente que ficava aproximadamente 5km distante da sede da fazenda, estavam os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] 12/2015. A contratação desses trabalhadores ocorreu de maneira diferenciada.

Os dois roçadores, [REDACTED], foram contratados diretamente pelo empregador. A relação de emprego entre o Sr. [REDACTED] foi estabelecida de forma direta, dada a presença de todos os requisitos previstos no normativo trabalhista, eram remunerados pelo empregador conforme a produção, recebiam, em média, R\$ 1.200,00 e R\$ 1.500,00, respectivamente, [REDACTED], recebiam as ordens de quais áreas roçar, de como executar o serviço e da jornada de trabalho diretamente do empregador, assim caracterizada a subordinação, prestavam os serviços de forma pessoal, não podendo fazer-se substituir, e de forma não-eventual. Ambos estavam alojados em uma casa com razoáveis condições de habitabilidade.

A forma de contratação dos outros três trabalhadores, [REDACTED] deu de modo diferente. Inicialmente, o empregador contratou o trabalhador [REDACTED] para fazer cercas, posteriormente ofereceu-lhe trabalho para roçar pastos por "empreita", sendo que [REDACTED] roçaria o pasto e formaria turmas para tal. [REDACTED] disse ao empregador, que seria melhor combinar tal empreita com seu irmão mais jovem, [REDACTED] consequentemente, o empregador contratou [REDACTED] dividiriam o saldo de dinheiro pago pelo roço, e [REDACTED] seria responsável por trazer e remunerar outros trabalhadores para a atividade, sendo que o trabalhador [REDACTED] fora levado para fazenda, a convite de [REDACTED] para trabalhar por diárias. Neste combinado, os roçadores [REDACTED] e [REDACTED] percebiam salário mensal aproximado de R\$ 1.500,00 ao mês e o [REDACTED] salário mensal de R\$ 1.200,00, muito embora fosse remunerado por diária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A relação de emprego que envolve o Sr. [REDACTED] e os demais roçadores, [REDACTED]

[REDACTED] caracterizada pelo afastamento do pseudo contrato de empreitada verbal estabelecido entre as partes. Ora, é sabido que para quem cria rebanhos a manutenção das pastagens pela capinagem é atividade-fim da propriedade, é, também, atividade não especializada, assim é atividade que não pode ser terceirizada, conforme dicção da Súmula 331 do TST. Outro aspecto basilar, consiste no fato de que a empreitada é uma forma de execução de serviços em que o artífice não se subordina ao contratante, no caso, a realidade dos fatos demonstrava justamente o oposto, o roçador [REDACTED] não tinha autonomia para definir o objeto de serviço, todo o trabalho era dirigido pelo empregador, esse definia as áreas a serem roçadas, a jornada de trabalho, e o resultado pretendido, assim, os trabalhadores estavam subordinados ao Sr. [REDACTED]. Também no aspecto econômico constatava-se essa subordinação, o trabalhador [REDACTED] não apresentava lastro financeiro para manter turmas de trabalho, recebia remuneração que lhe garantia pouco mais do que a mera sobrevivência, basicamente, seu salário era seu hipotético capital de giro, dessa quantia pagava [REDACTED] o diarista, e comprava os alimentos consumidos pelos três. Do que foi dito, constatou-se que havia uma relação de emprego entre os três empregados e o Sr. [REDACTED] dada a falácia da empreitada estabelecida.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Em suma, no plano fático, constatou-se quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, pelo caráter personalíssimo do contrato de cada trabalhador; onerosidade, pela execução dos serviços de capina e "roço da juquira", lida e apartagem do gado, cerca e construção; não eventualidade, tanto pela execução da atividades inseridas na atividade fim do empreendimento rural quanto pelo extenso lapso temporal decorrido na atividade prestada e ainda; subordinação, porque restou claro que o serviço prestado, em benefício e a mando do empregador, dono das terras e detentor do capital, é dirigido e controlado por ele, na medida em que é ele quem dita as regras e controla a prestação das atividades no interior da fazenda, diretamente, razões suficientes para caracterizar o vínculo empregatício dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores. Contudo, o fazendeiro mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

#### H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 31 (trinta e um) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

**1) Falta de registro:**

Infração descrita no item G acima.

**2) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral:**

Durante a ação fiscal, constatamos que sete (07) trabalhadores, dentre 12 (doze) citados, que estavam desenvolvendo as atividades laborais na propriedade, embora tivessem nítida relação de vínculo empregatício, porque preenchidos os requisitos legais da pessoalidade, subordinação, onerosidade e não eventualidade não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral. Ressalta-se que as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os trabalhadores haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

**3) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo:**

Durante a ação fiscal, constatou-se que o empregador efetuava os pagamentos dos salários dos empregados, sem a devida formalização do recibo. O empregador mantinha os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] recebendo salários mensalmente, sem que para tanto, fossem emitidos e formalizados os respectivos recibos.

Os roçadores eram remunerados em função da quantidade de pasto roçado, sendo que [REDACTED] recebiam em média R\$ 1.500,00, enquanto [REDACTED] recebia em média R\$ 1.200,00. Os pagamentos de [REDACTED] eram realizados diretamente pelo empregador, em dinheiro, em data variável, desacompanhados do necessário recibo de pagamento, datado e assinado pelos obreiros, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, e que ainda demonstrasse os descontos efetuados pelo empregador. Os trabalhadores [REDACTED] recebiam seus salários de [REDACTED] trabalhador que havia assumido responsabilidade de montar uma turma de roço, sendo que com [REDACTED] dividia o saldo, e para [REDACTED] pagava diárias em base de R\$ 40,00.

Por sua vez, os dois vaqueiros [REDACTED] percebiam salário mensal de R\$ 1.500,00 e R\$ 1.800,00, respectivamente. Os salários mensais eram pagos diretamente pelo empregador, em dinheiro, também desacompanhados do respectivo recibo. O empregador não apresentou os recibos de pagamento com as formalidades legais, embora tenha sido regularmente notificado para tanto (Notificação para Apresentação de Documentos nº 35673-5/2016/001).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**4) Admitir empregado que não possua CTPS.**

Ao longo da ação fiscal constatou-se que o empregador admitiu dois (02) empregados que não possuíam CTPS, dos quatorze empregados da fazenda Todos os Santos. O empregador, Sr [REDACTED] contratou [REDACTED] roçador, admitido em 01/08/2013 e [REDACTED] roçador, admitido em 18/12/2015; ambos trabalhadores não possuíam o documento. Destaca-se que a negligência do empregador, ainda que dispondo de longo tempo de contrato de trabalho com seus empregados, somente fora corrigida pela ação do GEFM que emitiu duas carteiras de trabalho, na data de 04/04/2016, para esses obreiros no momento em que se procedeu o afastamento deles do trabalho em virtude de condições degradantes de trabalho verificadas pelos auditores.

**5) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.**

Durante a inspeção física na fazenda, sobretudo pela análise documental, constatou-se que a três (03) empregados não foi concedida férias anuais as quais faziam jus. Notificado a apresentar documentos, por meio da NAD nº 35673-5/2016/001, o empregador não apresentou os documentos comprobatórios de aviso e concessão de férias dos seguintes trabalhadores: 01) [REDACTED]

[REDACTED] cerqueiro, admitido em 01/06/2012.

**6) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**

Durante a ação fiscal, ficou constatado pela análise documental, que o supracitado empregador deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal, a 06 (seis) trabalhadores da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador mantinha quatorze empregados no momento da fiscalização, sendo que os seguintes foram contratados em anos anteriores ao corrente, e já haviam, portanto, preenchido os requisitos para usufruir deste direito: 01.

5/2016/001, dentre eles os recibos de pagamento do 13º (décimo terceiro), o empregador não os apresentou, deixando assim de comprovar o pagamento, e pela via reversa comprovando a incidência no ilícito trabalhista descrito na ementa.

- 7) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Durante a inspeção física do estabelecimento, a equipe de fiscalização constatou que o referido empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo seus catorze (14) empregados.

Na situação verificada, o empregador não mantinha nenhuma forma de controle de jornada, os trabalhadores cumpriam suas jornadas definidas e, qualquer, trabalho extraordinário eventualmente prestado não era anotado pelo empregador. É sabido que a anotação de horário de trabalho é de fundamental importância para a fiscalização controlar efetivamente a duração dos descansos intrajornada, interjornada, e semanal remunerado, assim como as eventuais horas de trabalho extraordinário realizadas, sempre confrontando com os pagamentos salariais realizados. Dessa forma, a obrigação legal imposta é uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

garantia do trabalhador de que qualquer desrespeito aos seus direitos supracitados poderá ser reparado, quer seja pela ação fiscal, quer seja via judicial.

**8) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A não realização de tais exames médicos foi igualmente comprovada pela não apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para Apresentação de Documentos entregue ao empregador. A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Dentre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular citamos a título de exemplo: [REDACTED]

[REDACTED] Impende ressaltar que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**9) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer gratuitamente, para o uso dos trabalhadores que realizavam os serviços de roço de juquira, de cerca, da lida com o gado e da obra de reforma na propriedade rural, os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, quais sejam: roçar juquira, limpar pastos, construir cercas, lidar com o gado e atividades afins e ainda reformar um alojamento, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais como bois, vacas e cavalos; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; capacete de segurança, para a proteção contra a queda de detritos; luvas, para a proteção das mãos.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, foi constatado que estes laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção. Em entrevista, eles declararam que não haviam recebido do empregador qualquer tipo de EPI para a atividade laboral. Regularmente notificado para apresentação de documentos, o empregador não apresentou nota recibo de entrega dos mesmos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**10) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que realizavam os serviços de roço de juquira, de cerca, da lida com o gado e da obra de reforma na propriedade rural.

Estes trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos, dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; contaminação devido à aplicação e contato com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos perfuro-cortantes (facões, foices e facas).

**11) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

Durante inspeção física no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de elaborar avaliação de riscos e de adotar medidas de prevenção e proteção para a saúde e segurança dos trabalhadores aos trabalhadores que realizavam os serviços de roço de juquira, de cerca, da lida com o gado e da obra de reforma na propriedade rural.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35673-5/2016/001, recebida em 31/03/2016, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, tais como comprovantes de entrega de EPI's e de capacitação de trabalhadores expostos diretamente a agrotóxicos. Embora devidamente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador na data fixada na notificação devido a inexistência dos mesmos.

As condições de trabalho na Fazenda ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

**12) Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.**

Em desatendimento à norma, o empregador não forneceu as ferramentas aos trabalhadores que realizavam atividades na propriedade rural, os quais utilizavam ferramentas como foices, facões, facas, cavadeira, enxadeco, torquês, martelo, pá, enxada, de modo que as ferramentas utilizadas para o trabalho eram adquiridas às suas expensas.

A inspeção realizada pelos membros do GEFM confirmou esta situação em entrevistas com os trabalhadores. Conforme pode ser percebido, o empregador, indevidamente, transferiu aos trabalhadores os ônus e os riscos do desenvolvimento da





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

atividade laboral, deixando de assumir a responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito das ferramentas de trabalho.

Percebe-se que os trabalhadores acabam assumindo parte do ônus pelas atividades laborais realizadas, em claro desrespeito à disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, qual seja, o de que o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades através da qual obtém os lucros.

Notificado regularmente através da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) n. 35673-5/2016/001 para apresentar comprovantes de entrega das ferramentas, o ora autuado não apresentou qualquer comprovante do fornecimento do material.

**13) Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.**

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] estavam fazendo o roço a juquira e aplicação de agrotóxicos (herbicidas) para fazer a limpeza do pasto. Os seguintes agrotóxicos foram encontrado na propriedade rural: PAMPA, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; TOGAR TB, faixa vermelha, extremamente tóxico; Roundup, herbicida, faixa azul, pouco tóxico; PLENUM, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; PADRON, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; BRATT, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; TROPERO, herbicida, faixa azul, medianamente tóxico, TOPLINE, carrapaticida e Fluatac Duo – Carrapaticida.

Constatamos por meio de inspeção nos locais de prestação laboral e entrevista com os trabalhadores e com o empregador, que não foi disponibilizado a esses trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

informações suficientes sobre o uso de agrotóxicos. No momento da fiscalização, verificamos que os trabalhadores, incluindo aqueles diretamente expostos, não possuíam informações, ainda que mínimas quanto o uso de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, tais como cuidados na utilização dos equipamentos de proteção individual, cuidados no manuseio dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos, cuidados no armazenamento, a restrição de acesso àqueles locais. Conforme determina o item 31.8.10 da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento, abordando os seguintes aspectos: a) área tratada: descrição das características gerais da área da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado; b) nome comercial do produto utilizado; c) classificação toxicológica; d) data e hora da aplicação; e) intervalo de reentrada; f) intervalo de segurança/periódico de carência; g) medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta; h) medidas a serem adotadas em caso de intoxicação. A falta de informações quanto aos riscos dos agrotóxicos pode ainda ser constatada, exemplificativamente, ao verificar que os trabalhadores utilizavam embalagens vazias de agrotóxicos para pegar água e para usar como recipiente para lavar utensílios domésticos, sem saber o risco que tal conduta poderia causar.

**14) Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.**

Foram encontrados armazenados agrotóxicos em três pontos distintos da fazenda: 1) no interior do barraco utilizado pelos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]  
em um depósito em frente a sede da fazenda. Foram encontrados na fazenda os seguintes defensivos agrícolas: PAMPA, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; TOGAR TB, faixa vermelha, extremamente tóxico; Roundup, herbicida, faixa azul, pouco tóxico;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

PLENUM, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; PADRON, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; BRATT, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; TROPERO, herbicida, faixa azul, medianamente tóxico, TOPLINE, carrapaticida e Fluatac Duo – Carrapaticida.

O local em que foi encontrada a maior quantidade de agrotóxicos foi no depósito em frente a sede da fazenda. No local, apesar da grande quantidade de agrotóxicos, não havia nenhuma placa ou cartaz com símbolo de perigo. Não havia, em nenhum local das estruturas descritas, nem do lado de dentro e nem tampouco na parte externa, qualquer símbolo, placa, cartaz ou aviso de perigo. Some-se a este cenário, o fato de os trabalhadores não terem recebido ainda, no momento da inspeção, quaisquer instruções sobre os agrotóxicos identificados no local. A falta de sinalização de perigo contribui para a caracterização de ambiente propício à ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais relacionadas a agrotóxicos. Como se sabe, esses produtos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**15) Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco", bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatamos que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente, no que se refere à distância mínima entre a edificação utilizada para o armazenamento desses produtos e habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. Conforme verificado pelo GEFM, havia agrotóxicos armazenados a uma distância menor do que 30 metros de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos. Foram encontrados agrotóxicos na garagem contígua a casa onde estava alojados os trabalhadores [REDACTED] e que referidos trabalhadores guardavam os alimentos e faziam suas refeições neste local, ou seja, a uma distância inferior a 30 metros do local onde estavam guardados os agrotóxicos. Além disso, essa garagem onde estavam os agrotóxicos ficava a cerca de 10 metros da sede da fazenda.

Havia ainda agrotóxicos que eram guardados em outro barraco, utilizado pelos [REDACTED]

pessoais dos obreiros e alimentos consumidos por estes trabalhadores.

**16) Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.**

Os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] a atividade de roço de juquira e aplicação de agrotóxicos.

Foram encontrados diversos tipos diferentes de agrotóxicos na fazenda, sendo que no barraco utilizado pelos três trabalhadores apontados acima encontramos 12 (doze) embalagens, dentre vazias e cheias de agrotóxicos, com os seguintes nomes comerciais e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

características: PADRON, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; BRATT, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; TROPERO, herbicida, faixa azul, medianamente tóxico e TOPLINE, carrapaticida.

O empregador não forneceu aos trabalhadores nenhuma roupa para ser utilizada durante a aplicação de agrotóxicos ou equipamento de proteção individual (avental, calças, luvas, máscara facial), obrigando-os a utilizar roupas pessoais.

Ao permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos, o empregador expôs o trabalhador e terceiros ao risco químico decorrente da possível contaminação das roupas pessoais do trabalhador com defensivos agrícolas. Como é sabido, esses produtos possuem alto grau de toxicidade, podendo ocasionar gravames à saúde de seres humanos, pelo que as vestimentas utilizadas pelo trabalhador sob o EPI, durante a aplicação dos defensivos, por estarem propensas a grande contaminação, devem ser fornecidas pelo empregador e destinadas apenas a este fim, sendo guardadas e higienizadas em local próprio e por pessoa treinada, evitando a contaminação da água e de outras roupas de uso pessoal do trabalhador e dos seus familiares. O empregador não forneceu a estes trabalhadores, nem a roupa, nem os EPIs, obrigando-os a utilizarem as suas roupas pessoais, em desacordo com o preceituado na NR 31.

**17) Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.**

Durante a inspeção no estabelecimento rural, foi constatado que o fazendeiro permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins.

Mendes, estavam fazendo o roço a juquira e aplicação de agrotóxicos (herbicidas) para fazer a limpeza do pasto. Os seguintes agrotóxicos foram encontrado no interior do barraco utilizados por esses trabalhadores PADRON, herbicida, faixa vermelha, extremamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

tóxico; BRATT, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; TROPERO, herbicida, faixa azul, medianamente tóxico e TOPLINE, carrapaticida.

Na parte externa do barraco, encontramos embalagens vazias de agrotóxicos, que estavam sendo reutilizadas pelos trabalhadores. Algumas embalagens de agrotóxico eram utilizadas para juntar água da manilha e havia ainda algumas embalagens cortadas ao meio, que estavam em cima de um jirau de madeira, e eram utilizadas como uma bacia improvisada. Neste jirau, os trabalhadores lavavam seus utensílios domésticos e as embalagens cortadas serviam como uma pia/bacia improvisada e era o local onde talheres, copos e pratos eram lavados. Nessas embalagens que estavam sendo reutilizadas pelos obreiros, havia em alto relevo os seguintes dizeres "não reutilizar esta embalagem", apesar disso, as embalagens estavam sendo reutilizadas pelos trabalhadores. Os obreiros desconheciam o risco que tal conduta poderia acarretar à sua saúde.

**18) Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.**

Durante a inspeção constatou-se que os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] estavam fazendo o roço da juquira e aplicação de agrotóxicos (herbicidas) para fazer a limpeza do pasto. Os seguintes agrotóxicos foram encontrado no interior do barraco utilizados por esses trabalhadores PADRON, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; BRATT, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; TROPERO, herbicida, faixa azul, medianamente tóxico e TOPLINE, carrapaticida.

Constatou-se que o empregador não forneceu aos seus empregados que trabalhavam com exposição direta aos agrotóxicos, água, sabão e toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos. Tal medida se faz necessária para minimizar os riscos decorrentes da exposição a estes agentes danosos à saúde humana.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Assim, se faz necessário que o trabalhador tenha acesso à água, sabão e toalha, fornecidos pelo empregador, para que possa se limpar e evitar que se contamine, por exemplo, ao levar a mão suja de agrotóxico até a boca ou olhos. Os trabalhadores almoçavam na própria frente de trabalho, sem que houvesse possibilidade de higienização adequada pela ausência de fornecimento, por parte do empregador, dos itens apontados acima. O empregador deve fornecer, na frente de trabalho, local para que o trabalhador possa se higienizar, de tal forma que não corra o risco de voltar para sua casa com resíduos de agrotóxicos aplicados durante o trabalho.

**19) Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.**

Durante a inspeção no estabelecimento rural, foi constatado que o fazendeiro deixou de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.

Foram encontrados armazenados agrotóxicos em três pontos distintos da fazenda: 1) no interior do barraco utilizado pelos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]  
um depósito em frente a sede da fazenda. Foram encontrados na fazenda os seguintes defensivos agrícolas: PAMPA, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; TOGAR TB, faixa vermelha, extremamente tóxico; Roundup, herbicida, faixa azul, pouco tóxico; PLENUM, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; PADRON, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; BRATT, herbicida, faixa vermelha, extremamente tóxico; TROPERO, herbicida, faixa azul, medianamente tóxico, TOPLINE,carrapaticida e Fluatac Duo – Carrapaticida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A porta da garagem e do depósito que ficava em frente a sede da fazenda, local em que foram encontradas a maior quantidade de agrotóxicos, não possuía cadeado e chave. Havia nesses dois locais apenas um trinco para trancar a porta, e a mesma poderia ser aberta facilmente por qualquer pessoa, sem a necessidade de uso de chave, permitindo o livre trânsito e acesso de funcionários ou outros que estivessem nas proximidades, ainda que não capacitados. Registre-se ainda que também foram encontrados agrotóxicos no interior do barraco utilizado como alojamento pelos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] que todos tinham acesso aos agrotóxicos, mesmo nenhum deles sendo capacitados para manusear esses produtos.

**20) Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Na situação, havia três trabalhadores, na atividade de roço, alojados em um rudimentar barraco de dois cômodos, paredes feitas de tábuas de madeira, com muitas frestas; cobertura parcial de telhas tipo "brasilit" e piso de chão de terra. O referido barraco servia como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos três trabalhadores. Nessa precária estrutura, havia dois cômodos, um servia de alojamento para os trabalhadores e o outro onde ficava o poço e a bomba d'água.

No cômodo destinado ao alojamento dos trabalhadores, ficavam penduradas suas redes, pertences pessoais e mantimentos, bem como também servia para depósito de agrotóxicos, ferramentas e materiais de trabalho. Na parte externa do barraco, havia uma área coberta, com piso de terra, onde os três trabalhadores preparavam as refeições e alimentavam-se; ali um jirau de tábuas servia de mesa improvisada e os alimentos eram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cozidos em um fogareiro no chão. Ressalta-se que o barraco era desprovido de instalações sanitárias.

A água utilizada para banho, preparo de mantimentos, lavagem de roupas e utensílios e para beber, provinha do poço instalado dentro do barraco. Essa água ficava armazenada em um reservatório aberto, externo ao barraco; do reservatório a água ia para duas manilhas, uma delas continha água utilizada para beber e a outra, para as demais atividades. Consequentemente, os três trabalhadores usavam a água retirada do poço e armazenada nas manilhas para beber, cozinhar seus alimentos, lavar suas roupas e banharem-se. A água utilizada estava sujeita a contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização de animais silvestres. Os trabalhadores utilizavam embalagem de agrotóxico reutilizada para retirar a água da manilha. Toda a água era consumida da forma que saía do poço, sem passar por qualquer tratamento ou processo de filtragem ou purificação e sem passar por resfriamento. A água proveniente desse poço era esverdeada e continha alguns detritos de sujeira, tinha aspecto salobre e odor.

**21) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. Na situação, havia três trabalhadores, na atividade de roço, alojados em um rudimentar barraco de dois cômodos, paredes feitas de tábuas de madeira, com muitas frestas; cobertura parcial de telhas tipo "brasilit" e piso de chão de terra. O referido barraco servia como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos três trabalhadores. Nessa precária estrutura, havia dois cômodos, um servia de alojamento para os trabalhadores e o outro onde ficava o poço e a bomba d'água.

No cômodo destinado ao alojamento dos trabalhadores, ficavam penduradas suas redes, pertences pessoais e mantimentos, bem como também servia para depósito de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

agrotóxicos, ferramentas e materiais de trabalho. Na parte externa do barraco, havia uma área coberta, com piso de terra, onde os três trabalhadores preparavam as refeições e alimentavam-se; ali um jirau de tábuas servia de mesa improvisada e os alimentos eram cozidos em um fogareiro no chão. A água utilizada para banho, preparo de mantimentos, lavagem de roupas e utensílios e para beber, provinha do poço instalado dentro do barraco. Essa água ficava armazenada em um reservatório aberto, externo ao barraco; do reservatório a água ia para duas manilhas, uma delas continha água utilizada para beber e a outra, para as demais atividades.

Ressalta-se que o barraco era desprovido de instalações sanitárias. Esses trabalhadores não dispunham de nenhuma instalação sanitária em sua área de vivência, consequentemente, tais trabalhadores realizavam suas necessidades fisiológicas no mato, assim como se banhavam em um tablado próximo a manilha de água, sem nenhum tipo de resguardo ou privacidade.

**22) Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Na situação, havia três trabalhadores, na atividade de roço, alojados em um rudimentar barraco de dois cômodos, paredes feitas de tábuas de madeira, com muitas frestas; cobertura parcial de telhas tipo "brasilit" e piso de chão de terra. O referido barraco servia como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos três trabalhadores. Nessa precária estrutura, havia dois cômodos, um servia de alojamento para os trabalhadores e o outro onde ficava o poço e a bomba d'água.

No cômodo destinado ao alojamento dos trabalhadores, ficavam penduradas suas redes, pertences pessoais e mantimentos, bem como também servia para depósito de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

agrotóxicos, ferramentas e materiais de trabalho. Na parte externa do barraco, havia uma área coberta, com piso de terra, onde os três trabalhadores preparavam as refeições e alimentavam-se; ali um jirau de tábuas servia de mesa improvisada e os alimentos eram cozidos em um fogareiro no chão. Ressalta-se que o barraco era desprovido de instalações sanitárias. A água utilizada para banho, preparo de mantimentos, lavagem de roupas e utensílios e para beber, provinha do poço instalado dentro do barraco. Essa água ficava armazenada em um reservatório aberto, externo ao barraco; do reservatório a água ia para duas manilhas, uma delas continha água utilizada para beber e a outra, para as demais atividades.

Nessa situação, também se encontravam outros dois trabalhadores que estavam alojados nas dependências da sede da Fazenda, em uma casa de tábuas de madeira com garagem anexa.

Cabe ressaltar a má conservação observada nos locais de vivência dos trabalhadores alojados. No barraco havia muitas telhas faltantes na cobertura, o que permitia a entrada de água das chuvas no interior dos cômodos, que molhava os pertencentes dos trabalhadores. Nos dois locais, barraco e casa de tábuas, havia frestas nas paredes, permitindo a entrada de insetos e animais peçonhentos. A situação geral era de sujidade, com poeira, teias de aranha e dejetos de insetos nos pisos e paredes. Soma-se a isso, a situação de asseio e higiene em que tais estruturas encontravam-se; o barraco era cercado pelo pasto, sujeito à entrada de insetos e outros bichos, de chão natural, que se tornava lama nos dias de chuva, e pó nos dias secos, com todas as consequências para a saúde desses trabalhadores, dentre elas a possibilidade de contaminação por agentes patogênicos.

**23) Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam piso cimentado, de madeira ou de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

material equivalente. Na situação, havia três trabalhadores, na atividade de roço, alojados em um rudimentar barraco de dois cômodos, paredes feitas de tábuas de madeira, com muitas frestas; cobertura parcial de telhas tipo "brasilit" e piso de chão de terra. O referido barraco servia como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos três trabalhadores. Nessa precária estrutura, havia dois cômodos, um servia de alojamento para os trabalhadores e o outro onde ficava o poço e a bomba d'água.

No cômodo destinado ao alojamento dos trabalhadores, ficavam penduradas suas redes, pertences pessoais e mantimentos, bem como também servia para depósito de agrotóxicos, ferramentas e materiais de trabalho. Na parte externa do barraco, havia uma área coberta, com piso de terra, onde os três trabalhadores preparavam as refeições e alimentavam-se; ali um jirau de tábuas servia de mesa improvisada e os alimentos eram cozidos em um fogareiro no chão. Ressalta-se que o barraco era desprovido de instalações sanitárias. A água utilizada para banho, preparo de mantimentos, lavagem de roupas e utensílios e para beber, provinha do poço instalado dentro do barraco. Essa água ficava armazenada em um reservatório aberto, externo ao barraco; do reservatório a água ia para duas manilhas, uma delas continha água utilizada para beber e a outra, para as demais atividades.

Essa precária área de vivência multifuncional, assentada sobre o solo natural, não oferecia suficiente vedação à água da chuva, que facilmente atingia o interior do abrigo, "transformando" o solo natural em lama, o que prejudicava ainda mais a deficiente condição de asseio e organização do local. No período chuvoso, como o do momento da inspeção, essa situação ocorria com frequência.

No período de intenso calor, a própria movimentação das pessoas no interior do alojamento fazia com que a terra solta formasse poeira, que circulava pelo alojamento, sujava e contaminava também os alimentos e utensílios de cozinha, como também dificultava a higienização. Esse fato trazia evidente desconforto aos trabalhadores, além de que era impossível manter o local "limpo". Tal fato impedia a manutenção de um ambiente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

salubre de moradia, potencializando os riscos aos quais os trabalhadores já estavam submetidos.

**24) Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.**

Na situação, havia três trabalhadores, na atividade de roço, alojados em um rudimentar barraco de dois cômodos, paredes feitas de tábuas de madeira, com muitas frestas; cobertura parcial de telhas tipo "brasilit" e piso de chão de terra. O referido barraco servia como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos três trabalhadores. Nessa precária estrutura, havia dois cômodos, um servia de alojamento para os trabalhadores e o outro onde ficava o poço e a bomba d'água.

No cômodo destinado ao alojamento dos trabalhadores, ficavam penduradas suas redes, pertences pessoais e mantimentos, bem como também servia para depósito de agrotóxicos, ferramentas e materiais de trabalho. Na parte externa do barraco, havia uma área coberta, com piso de terra, onde os três trabalhadores preparavam as refeições e alimentavam-se; ali um jirau de tábuas servia de mesa improvisada e os alimentos eram cozidos em um fogareiro no chão. Ressalta-se que o barraco era desprovido de instalações sanitárias. A água utilizada para banho, preparo de mantimentos, lavagem de roupas e utensílios e para beber, provinha do poço instalado dentro do barraco. Essa água ficava armazenada em um reservatório aberto, externo ao barraco; do reservatório a água ia para duas manilhas, uma delas continha água utilizada para beber e a outra, para as demais atividades.

Essa precária área de vivência multifuncional apresentava cobertura parcial com muitas telhas faltantes, o que permitia a entrada de água das chuvas no interior dos cômodos, molhando os pertencentes dos trabalhadores e "transformando" o solo natural em lama, o que prejudicava ainda mais a deficiente condição de asseio e organização do local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No período chuvoso, como o do momento da inspeção, essa situação ocorria com frequência. Tal cobertura parcial ofende o normativo, uma vez que não oferece adequada proteção contra as intempéries climáticas, aumentando, assim, os riscos aos quais estão submetidos os trabalhadores.

**25) Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. Na situação, havia três trabalhadores, na atividade de roço, alojados em um rudimentar barraco de dois cômodos, paredes feitas de tábuas de madeira, com muitas frestas; cobertura parcial de telhas tipo "brasilit" e piso de chão de terra. O referido barraco servia como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos três trabalhadores. Nessa precária estrutura, havia dois cômodos, um servia de alojamento para os trabalhadores e o outro onde ficava o poço e a bomba d'água.

No cômodo destinado ao alojamento dos trabalhadores, ficavam penduradas suas redes, pertences pessoais e mantimentos, bem como também servia para depósito de agrotóxicos, ferramentas e materiais de trabalho. A água utilizada para banho, preparo de mantimentos, lavagem de roupas e utensílios e para beber, provinha do poço instalado dentro do barraco. Essa água ficava armazenada em um reservatório aberto, externo ao barraco; do reservatório a água ia para duas manilhas, uma delas continha água utilizada para beber e a outra, para as demais atividades.

Na parte externa do barraco, havia uma área coberta, com piso de terra, onde os três trabalhadores preparavam as refeições e alimentavam-se; ali um jirau de tábuas servia de mesa improvisada e os alimentos eram cozidos em um fogareiro no chão. Ressalta-se que o barraco era desprovido de instalações sanitárias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Na parte externa do barraco havia um fogareiro à lenha improvisado, constituído por paredes de baixa altura de tijolos, assentado diretamente no solo, onde os trabalhadores preparavam suas refeições. Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse fogareiro sobre o solo, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado de sua alimentação, posto que as panelas que continham alimentos ficavam muito próximas ao chão, sujeitas as sujidades presentes, ao pó e toda sorte de animais ali existentes. Salienta-se que o local disponibilizado não apresenta características mínimas legais que possam caracterizá-lo como local adequado para o preparo de alimento e, ainda, compromete a segurança alimentar dos obreiros. Cabe mencionar que nessa situação também se encontravam outros seis trabalhadores. Observou-se que dois deles, cerqueiros, que estavam alojados nas dependências da sede da Fazenda, em uma casa de tábuas de madeira com garagem anexa, preparavam suas refeições, em um fogareiro de duas bocas, a gás, instalado de forma improvisada dentro do alojamento, sobre uma cadeira. Os outros quatro trabalhadores, sendo um tratorista e três trabalhadores da obra de construção civil, que estavam alojados em uma casa de alvenaria de cor esbranquiçada que estava em obras, também preparavam suas refeições em um fogareiro de duas bocas, a gás, instalado de forma improvisada dentro do alojamento, sobre um banco.

**26) Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.**

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Na situação, havia três trabalhadores, na atividade de roço, alojados em um rudimentar barraco de dois cômodos, paredes feitas de tábuas de madeira, com muitas frestas; cobertura parcial de telhas tipo "brasilit" e piso de chão de terra. O referido barraco servia como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

alimentação e alojamento dos três trabalhadores. Nessa precária estrutura, havia dois cômodos, um servia de alojamento para os trabalhadores e o outro onde ficava o poço e a bomba d'água.

No cômodo destinado ao alojamento dos trabalhadores, ficavam penduradas suas redes, pertences pessoais e mantimentos, bem como também servia para depósito de agrotóxicos, ferramentas e materiais de trabalho. Na parte externa do barraco, havia uma área coberta, com piso de terra, onde os três trabalhadores preparavam as refeições e alimentavam-se; ali um jirau de tábuas servia de mesa improvisada e os alimentos eram cozidos em um fogareiro no chão. Ressalta-se que o barraco era desprovido de instalações sanitárias. A água utilizada para banho, preparo de mantimentos, lavagem de roupas e utensílios e para beber, provinha do poço instalado dentro do barraco. Essa água ficava armazenada em um reservatório aberto, externo ao barraco; do reservatório a água ia para duas manilhas, uma delas continha água utilizada para beber e a outra, para as demais atividades.

Nessa precária área de vivência multifuncional, não havia nenhum instrumento ou equipamento adequado para conservação das refeições. O jirau onde eram preparados os alimentos era improvisado, feito de tábuas rústicas, irregulares e impregnadas de sujidade; os mantimentos eram armazenados em sacos plásticos ou caixas de papelão, diretamente no chão. No momento da inspeção não havia carne para ser consumida ou preparada. Os trabalhadores relataram que, quando conseguiam carne, ela ficava pendurada em pregos, nas tábuas da cobertura do barraco, para secar. Os demais alimentos consumidos eram guardados em recipientes improvisados, tais como latas velhas, ou recipientes plásticos sujos pelo pó ou pela lama.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**27) Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

Durante a inspeção nos alojamentos disponibilizados, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes utilizadas pelos trabalhadores alojados eram adquiridas pelos próprios trabalhadores que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes também devem ser fornecidas pelo empregador.

Percebe-se que devido a falta do fornecimento das redes pelo empregador, os trabalhadores acabam assumindo parte do ônus necessário ao exercício das atividades laborais, em claro desrespeito à disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, qual seja, o de que o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades através da qual obtém os lucros.

**28) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.**

Constatamos que todos os trabalhadores alojados nas construções disponibilizadas para tal finalidade, não receberam roupas de cama ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas no momento em que foram alojados na propriedade. Os lençóis encontrados em posse dos trabalhadores eram de sua propriedade, verificando-se, dessa forma, que o empregador transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em claro desrespeito à disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, qual seja, o de que o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades através da qual obtém os lucros.

**29) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Durante fiscalização realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos dos trabalhadores que pernoitavam na fazenda e que realizavam os serviços de roço de juquira, de cerca, de operação de trator e da obra de reforma, de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais.

Na situação, havia três trabalhadores, na atividade de roço, alojados em um rudimentar barraco de dois cômodos, paredes feitas de tábuas de madeira, com muitas frestas; cobertura parcial de telhas tipo "brasilit" e piso de chão de terra. O referido barraco servia como área para preparo das refeições e lavanderia, bem como de local para alimentação e alojamento dos três trabalhadores. Nessa precária estrutura, havia dois cômodos, um servia de alojamento para os trabalhadores e o outro onde ficava o poço e a bomba d'água.

No cômodo destinado ao alojamento dos trabalhadores, ficavam penduradas suas redes, pertences pessoais e mantimentos, bem como também servia para depósito de agrotóxicos, ferramentas e materiais de trabalho. Na parte externa do barraco, havia uma área coberta, com piso de terra, onde os três trabalhadores preparavam as refeições e alimentavam-se; ali um jirau de tábuas servia de mesa improvisada e os alimentos eram cozidos em um fogareiro no chão. Ressalta-se que o barraco era desprovido de instalações sanitárias. A água utilizada para banho, preparo de mantimentos, lavagem de roupas e utensílios e para beber, provinha do poço instalado dentro do barraco. Essa água ficava armazenada em um reservatório aberto, externo ao barraco; do reservatório a água ia para duas manilhas, uma delas continha água utilizada para beber e a outra, para as demais atividades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**30) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**

Durante fiscalização realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar abrigos contra intempéries nas frentes de trabalho aos trabalhadores que realizavam os serviços de roço de juquira na fazenda. As atividades do roço de juquira estavam ocorrendo em duas frentes distintas e em ambas não havia nenhum tipo de estrutura que pudesse proteger os trabalhadores na hora da refeição, sujeitando-os a todos os tipos de intempéries. Na hora do almoço, se alimentavam a céu aberto, sentados no chão ou sobre tocos de madeira, uma vez que não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem ficar durante a tomada de refeições. A alimentação, devido à distância das frentes de trabalho do local onde estavam alojados e preparavam as refeições, era levada pelos trabalhadores e consumida nas frentes de trabalho em marmitas que ficavam expostas às chuvas e às altas temperaturas da região, com graves riscos de deterioração, podendo levar a danos à saúde dos trabalhadores, tais como: infecções intestinais, vômitos e diarréias.

O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

**31) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em inspeção realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios para o uso dos trabalhadores que realizavam as atividades de roço de juquira na fazenda. O grupo de trabalhadores que laborava na frentes de trabalho realizava suas necessidades de excreção no mato que acercava a área uma vez que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias móveis ou fixa no local.

A falta de local apropriado para as necessidades de excreção, expõe os trabalhadores a risco de ataque por animais peçonhentos, acidentes com espinhos ou vegetação, além de representar eminente risco de contaminação dos trabalhadores pelos agentes patogênicos presentes nas fezes e urina humanos. Os trabalhadores foram enfáticos ao declararem que a fazem suas necessidades de excreção no mato no entorno da frente de serviço e que não dispunham de papel higiênico para realizar a higienização.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

#### I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No mesmo dia da inspeção, dia 30/03/2016, após o retorno do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) à cidade de Açailândia/MA, foi feito o contato telefônico com o empregador, ocasião em que foi agendada reunião para o dia seguinte (31/03/2016) e explicado ao empregador que se tratava de uma inspeção fiscal feita por diversas instituições ali representadas. Na reunião ocorrida às 15hs nas instalações do Hotel Vera



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Cruz, em Açailândia/MA, compareceu o Sr. [REDACTED] acompanhado de advogada, Dra. [REDACTED]. Explicamos ao empregador a composição do GEFM, sua atuação e quais as etapas de uma ação fiscal.

Foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados laborando na Fazenda Todos os Santos, apresentava duas situações distintas, enquanto que 11 (onze) trabalhadores apresentavam irregularidades conjunturais na execução de seus contratos de trabalho, os outros 3 (três) apresentavam uma situação de gravíssimas irregularidades, que inclusive, ao entender do GEFM caracterizaram condições degradantes de trabalho, saúde, segurança no trabalho.

Ficou esclarecido que esses três trabalhadores afetados pelas condições degradantes [REDACTED] deveriam receber suas verbas rescisórias, em função do afastamento promovido pelo GEFM.

O GEFM explicou ao Sr. [REDACTED] as providências necessárias para a regularização da situação em que foram encontrados os trabalhadores. Foram dadas orientações sobre o curso da ação fiscal. O GEFM orientou o empregador a procurar seu contador para entender as implicações da fiscalização.

Nesta ocasião, foi entregue a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35673-5/2016/001 (DOCUMENTO EM ANEXO). Após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador, Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados todos os cinco trabalhadores que laboravam na Fazenda Boa Esperança, prontificou-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade, colocou-se à disposição para resolver a situação e comprometeu-se a tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores, dentre elas:

- 1 - Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos 12 empregados encontrados sem registro no momento da inspeção, conforme dados constante abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2 - Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador do estabelecimento que esteja em situação de informalidade para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento.

3 - Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos 3 trabalhadores encontrados em condições degradantes para entrega ao GEFM.

4 - Realizar a rescisão contratual dos 3 trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).

5 - Realizar o exame médico demissional dos 3 trabalhadores encontrados em condições degradantes.

6 – Apresentar os 03 trabalhadores resgatados da fazenda, na data de 04/04/2016, às 09:00hs no Hotel Vera Cruz, Rodovia BR 222, nº 3000, Jardim América, na cidade de Açailândia/MA.

7 – Realizar o pagamento das verbas rescisórias dos 03 trabalhadores encontrados em situação degradante na presença da fiscalização, na data de 04/04/2016, às 09:00hs no Hotel Vera Cruz, na cidade de Açailândia/MA.

8 – Apurar e apresentar comprovante dos pagamentos de 13º salário decorrentes do registro

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

Os dados preliminares sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados foram inicialmente apurados pelos membros do GEFM com base em entrevistas com os trabalhadores encontrados em condições degradantes. Na reunião foram confirmados pelo empregador.

Após este procedimento, o GEFM efetuou os cálculos e chegou aos valores preliminares para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

verbas rescisórias devidas, dados que foram apresentados na forma de planilha preliminar enviada ao empregador (PLANILHA EM ANEXO).

O empregador disse que tinha interesse em regularizar a situação e ficou acertada reunião às 09h00min do dia 04/04/2016, na sede do Hotel Vera Cruz, em Açaílândia/MA.

Por fim, foi explicado ao empregador as consequências da ação fiscal e a atuação dos representantes do Ministério Público do Trabalho, Dr [REDACTED] da Defensoria Pública da União, Dr [REDACTED]

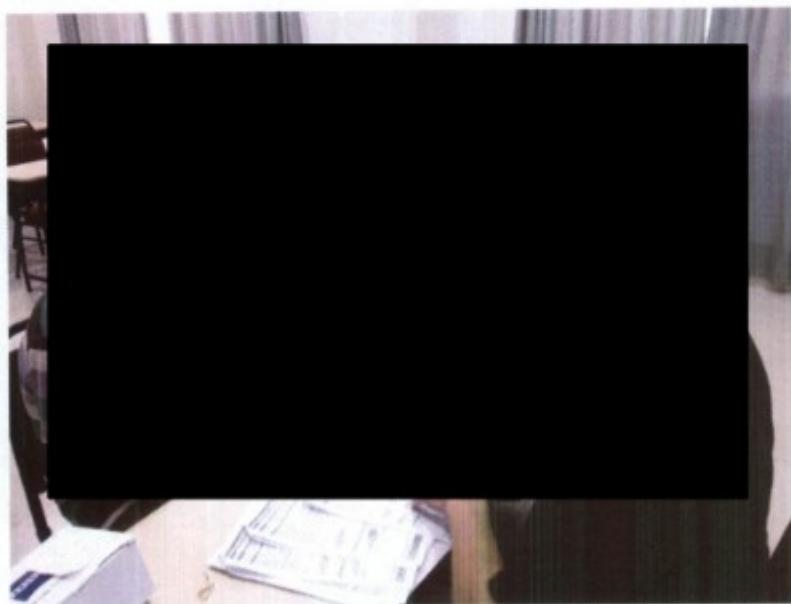


Foto: Reunião do GEFM com o empregador, acompanhado de sua advogada.

No dia 04/04/2014, no horário marcado, o empregador compareceu ao local indicado, acompanhado de seu contador e de seu advogado, e promoveu o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores afastados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: Pagamento das verbas rescisórias, na presença do empregador e advogado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Foram emitidas três guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
[REDACTED]	[REDACTED]

**K) CONCLUSÃO**

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores contratados para realização de tarefas afeitas à organização da fazenda e à criação do gado, verificamos *in loco* diversas irregularidades, dentre essas as que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas a três (03) trabalhadores [REDACTED] que desempenhavam a limpeza de pasto e estavam alojados em um barraco de madeira distante 5 km da sede da fazenda. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração em anexo.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto do trabalhador, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável. Os trabalhadores que estavam submetidos às



O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Açaílândia/MA e ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 30 de Abril de 2.016.

A handwritten signature is present above a large black rectangular redaction box.